

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL

«GESPAÇOS -Gestão de Equipamentos Municipais, E.M.»

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO E CAPITAL

Artigo 1.º Denominação, natureza e duração

1. A GESPAÇOS, Gestão de Equipamentos Municipais, E.M., abreviadamente designada por GESPAÇOS, E.M. é uma sociedade anónima de âmbito municipal nos termos constantes da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e independência orçamental.
2. A duração da GESPAÇOS, E.M. é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º Direito aplicável

A GESPAÇOS, E.M. rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, pelo Código das Sociedades Comerciais e pela demais legislação aplicável.

Artigo 3.º Sede

A GESPAÇOS, E.M. tem a sede na Rua Capitão da Praça, da cidade de Paços de Ferreira, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 4.º Objecto

1. A GESPAÇOS, E.M. tem por objecto a construção, gestão, manutenção, exploração e concessão dos equipamentos municipais com finalidade desportiva, escolar, turística, cultural de recreio e lazer, que, para esses fins lhe sejam destinados pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, bem como a promoção do desenvolvimento do concelho de Paços de Ferreira.
2. Para a prossecução dos seus fins, a GESPAÇOS, E.M. pode constituir outras pessoas colectivas, bem como subscrever ou adquirir participações em sociedade civil ou comercial, sociedades reguladas por leis especiais ou cooperativas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.
3. As obras e os trabalhos promovidos pela GESPAÇOS, E.M., que podem ser executadas no regime de administração directa ou de empreitada, não carecem de licenciamento municipal, desde que as mesmas resultem do exercício das suas atribuições específicas e o projecto respectivo seja submetido a parecer da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a GESPAÇOS, E.M fica investida de poderes de autoridade nos espaços sobre sua administração.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 5.º Órgãos Sociais

1. São órgãos da GESPAÇOS, E.M:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Fiscal Único.
 - d) O Conselho Geral
2. Compete à Assembleia-Geral nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e designar o Fiscal Único.
3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva substituição.

Artigo 6.º (Substituição)

1. Os membros dos órgãos da GESPAÇOS, E.M, cujo mandato terminar antes de decorrido período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.
4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração com mais idade.

SECÇÃO I Assembleia-Geral

Artigo 7.º Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é constituída por representantes dos titulares do capital social.

2. O Município é representado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por um Vereador por este designado para o efeito.
3. O Município tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respectiva participação no capital.
4. A Assembleia-Geral reúne-se na sede da **GESPAÇOS, E.M** ou noutro local expressamente indicado para o efeito na convocatória.
5. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
6. Em sessão ordinária a Assembleia-Geral reúne:
 - a) Até 15 de Outubro de cada ano, para apreciar e votar os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte;
 - b) Durante o mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório do Conselho de Administração, as Contas do Exercício e a Proposta de Aplicação de Resultados, bem como o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto.
7. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada, nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de qualquer dos representantes dos detentores do capital.
8. As sessões da Assembleia-Geral são convocadas com uma antecedência mínima de dez dias seguidos, através de convocatória expedida para a sede dos membros, com a respectiva ordem de trabalhos, data, hora e local.
9. Quando requerida a convocação da Assembleia-Geral em sessão extraordinária a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da data da recepção do requerimento.
10. A Assembleia-Geral só reunirá com a presença de todos os seus membros.

Artigo 8.º

Competências da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral:
 - a) Eleger os titulares de Órgãos Sociais cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos detentores do capital;
 - b) Apreciar e votar, até 15 de Novembro de cada ano, os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os Planos de Actividades Anuais e Plurianuais, o Orçamento Anual, incluindo estimativa das operações financeiras com o Município e o Estado;
 - c) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o Relatório de Gestão, as Contas do Exercício, a Proposta de Aplicação de Resultados e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto;
 - d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;
 - e) Deliberar sobre as propostas de alterações dos Estatutos e aumentos de capital;

- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos;
 - g) Deliberar constituir sociedades dominadas ou participadas e adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades;
 - h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20 % do capital social;
 - i) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.
- 2 - As deliberações serão tomadas por um número de votos que representem a maioria do capital.

Artigo 9.º
Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é presidida pela Mesa.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

Artigo 10.º
Funções da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos Órgãos Sociais.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

Artigo 11.º
Conselho de Administração

1. A Administração da Empresa é exercida por um Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.
3. Compete à Assembleia-Geral a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 12.º
(Mandato)

O mandato dos titulares do Conselho de Administração coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

Artigo 13.º
(Estatuto remuneratório)

1. Os membros do Conselho de Administração serão retribuídos de acordo com o estatuto remuneratório definido pela Assembleia Municipal de Paços de Ferreira, com observância das normas legais aplicáveis.
2. As atribuições em causa respeitam as remunerações no caso de exercício de funções a tempo inteiro e a tempo parcial, e as senhas de presença nos restantes casos.

Artigo 14.º
(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto:
 - a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
 - b) Administrar o seu património;
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal;
 - g) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-las à aprovação da Câmara Municipal, bem como apresentar proposta de aplicação de resultados;
 - h) Constituir reservas nos termos dos presentes estatutos;
 - i) Propor à Câmara Municipal a aprovação de preços e taxas;
 - j) Participar na constituição, ou de qualquer outra forma, em associações, federações, cooperativas e fundações
 - k) Participar na constituição de sociedades comerciais ou adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades já constituídas ou outras pessoas colectivas, bem como associar-se por meio de agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer outras formas associativas;
 - l) Celebrar empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização a solicitar à Câmara Municipal;
 - m) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
 - n) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira entenda dever submeter-lhe e executar os estudos e projectos que por esta lhe sejam confiados;
 - o) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos;
 - p) Contratar, louvar ou punir os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
 - q) Adquirir, transmitir ou constituir direitos relativos a bens, designadamente o direito de propriedade e o direito de superfície;
 - r) Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens e serviços, assim como de empreitada ou concessão de obras;
 - s) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens da empresa;
 - t) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Câmara Municipal.
2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros, ou nos dirigentes da GESPAÇOS, E.M, as suas competências, salvo quanto às matérias previstas nas alíneas c), g), h), i), j), k), l), m) r) e u), definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 15.º
(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração da GESPAÇOS, E.M:
 - a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a empresa em juízo e fora dela, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
 - d) Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração, ou outro órgão, lhe delegar;
 - f) Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, nestes assuntos e regulamentos internos.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.
3. O Presidente ou quem o substitua terá o voto de qualidade.

Artigo 16.º
(Reuniões, deliberações e actas)

1. O Conselho de Administração fixará as datas das reuniões ordinárias, que terão uma periodicidade mensal, fixando, para o efeito, a data das reuniões, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria relativa e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.
3. De cada uma das reuniões será lavrada acta, a assinar pelo membros presentes à reunião, e que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

Artigo 17.º
(Responsabilidade civil e penal)

1. A GESPAÇOS, E.M responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

Artigo 18.º
(Forma de obrigar a Empresa)

A GESPAÇOS, E.M obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui;

- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.
- d) Para actos de mero expediente bastará porém a assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

Artigo 19.º
(Delegação de Poderes no Conselho de Administração)

Por delegação da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, o Conselho de Administração poderá praticar os seguintes poderes:

- a) Acesso a fundos comunitários;
- b) Celebrar contratos-programa com o Governo;
- c) Proceder à fiscalização decorrente das correspondentes disposições legais aplicáveis bem como dos regulamentos municipais relacionados com os serviços a prestar;
- d) Executar estudos e projectos mediante a realização de contrato-programa;
- e) Instruir processos de contra-ordenação por violação dos respectivos regulamentos e aplicar as coimas previstas.

SECÇÃO III
Fiscal Único

Artigo 20.º
Fiscal Único

1. Nos termos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a fiscalização da GESPAÇOS, E.M compete a um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, os quais devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.
2. O Fiscal Único será eleito pela Assembleia-Geral.
3. A GESPAÇOS, E.M poderá, em consonância com o Fiscal Único e sem prejuízo da competência deste, atribuir as Auditorias das Contas a uma entidade externa de reconhecido mérito, que coadjuvará aquele órgão no exercício das suas funções de verificação e certificação das contas.

Artigo 21.º
(Competência)

São competências do Fiscal único designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Paços de Ferreira um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da GESPAÇOS, E.M;

- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas.

Artigo 22.º
(Remuneração)

Ao Fiscal único será atribuída uma remuneração a fixar pela Assembleia Geral, nos termos das normas legais aplicáveis em matéria de honorários aos Revisores Oficiais de Contas.

Secção IV
Conselho Geral

Artigo 23.º
(Composição)

1. O Conselho Geral é o órgão consultivo da GESPAÇOS, E.M composto por quatro representantes do município, por dois representantes das entidades ou organizações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas.
2. No caso de as entidades ou organizações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas pela GESPAÇOS, E.M e de os representantes dos utentes existentes serem em número superior ao antes fixado, caberá ao conjunto desses representantes proceder à designação dos representantes referidos no número um do presente artigo.
3. A GESPAÇOS, E.M notificará as entidades com direito a nomear representantes nos termos do disposto no número um do presente artigo, para que o façam no período de tempo que for fixado, o qual nunca será inferior a dez dias.
4. Na falta de indicação, no prazo fixado, dos representantes de alguma entidade ou organização com direito de se fazer representar no Conselho Geral, o mesmo considerar-se-á regularmente constituído pelos restantes membros indicados.

Artigo 24.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
 - b) Eleger a mesa;
 - c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
 - d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a GESPAÇOS, E.M, podendo emitir pareceres ou recomendações que considere convenientes.
2. O Conselho Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Artigo 25.º (Princípios de gestão)

1. A gestão da GESPAÇOS, E.M realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios da boa gestão, visando a promoção do desenvolvimento local e regional.
2. Sem prejuízo da compensação por serviços de interesse geral ou de promoção do desenvolvimento local, na gestão da empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes objectivos:
 - a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas condições especiais com a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, especiais obrigações decorrentes de contratos-programa ou de gestão a celebrar.
 - b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração;
 - c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;
 - d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa,
 - e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação de capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Paços de Ferreira outros critérios a aplicar;
 - f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
 - g) Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com grau de risco da actividade;
 - h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos assente na descentralização e delegação de responsabilidade adaptada à dimensão da empresa.
3. Por força de imperativos inerentes ao serviço de interesse geral e por expressa indicação da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios de equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas, entre a GESPAÇOS, E.M e a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, as contrapartidas destinadas a reequilibrar a situação económica que existiria se não houvesse lugar os referidos investimentos.

Artigo 26.º (Planos de actividade, de investimento e financeiros)

1. Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.
4. Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Paços de Ferreira para aprovação até 30 de Novembro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo, a referida Câmara

Municipal, solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

CAPÍTULO IV REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 27.º (Património)

O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos da Câmara Municipal de Paços de Ferreira ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

Artigo 28.º Receitas

Constituem receitas da **GESPAÇOS, E.M:**

- a) As receitas provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) O produto da prestação de serviços e de cobrança de taxas, nomeadamente, as taxas por gestão urbana especial e outras a definir no Regulamento Municipal de Taxas;
- f) As doações, heranças ou legados de quaisquer entidades, os quais ficam sujeitos ao regime estabelecido na lei para os donativos às Autarquias Locais;
- g) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- h) As verbas decorrentes da celebração de um contrato-programa com a Câmara Municipal;
- i) As verbas decorrentes de transferências compensatórias de outras empresas municipais.
- j) As verbas decorrentes de fundos comunitários e de organizações financeiras internacionais;
- l) Os montantes decorrentes da coordenação dos fundos decorrentes da nova lei do arrendamento e de outros instrumentos de financiamento disponíveis;
- m) Outras receitas que lhe são atribuídas ou lhe possam advir no exercício do seu objecto social, ou nos termos da lei ou de contrato.

Artigo 29.º Reservas

- 1 - A **GESPAÇOS, E.M** deve constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.
- 2 - A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado líquido do exercício.
- 3 - A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

Artigo 30.º
Amortizações, reintegrações e avaliações

A amortização, a reintegração e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo Conselho de Administração de acordo com os critérios aprovados pelo Município de Paços de Ferreira, sem prejuízo do disposto na lei fiscal.

Artigo 31.º
Capital

1. O capital estatutário da GESPAÇOS, E.M., realizado em dinheiro e nos demais valores do activo da sociedade é de 11.358.894,06 € (onze milhões trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro euros e seis cêntimos), detido integralmente pelo Município de Paços de Ferreira.
2. O capital estatutário da GESPAÇOS, E.M, poderá vir a ser aumentado através dos valores que venham a integrar, a título definitivo, o património da empresa, para além do montante agora consignado nos presentes estatutos.
3. Por deliberação da Assembleia-Geral e nos termos legais a GESPAÇOS, E.M, pode associar-se com outras pessoas jurídicas, podendo, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação, bem como adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades ainda que reguladas por leis especiais.
- 4 Os titulares do capital podem ser obrigados à realização de prestações acessórias até ao montante de 100 vezes o capital social, as quais serão efectuadas de forma gratuita.

Artigo 32.º
(Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício)

1. A GESPAÇOS, E.M, deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:
 - a) Reserva legal;
 - b) Reserva para fins sociais.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
3. A reserva para fins sociais, a estabelecer pelo Conselho de Administração, será fixada em percentagem dos resultados e destina-se à prestação de serviços colectivos aos trabalhadores da empresa.
4. Constituem reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a GESPAÇOS, E.M, seja beneficiária e se destinem a esse fim.

5. O Conselho de Administração apresentará proposta da aplicação do remanescente dos resultados anuais, considerando nomeadamente a constituição de reservas livres e a transferência de verbas para a Câmara Municipal.

Artigo 33.º
(Contratos-programa e de gestão)

1. O Conselho de Administração celebrará com a Câmara Municipal de Paços de Ferreira contratos-programa e de gestão sempre que esta pretenda que a GESPAÇOS, E.M, prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais.
2. Nos contratos-programa e de gestão serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
3. Os contratos-programa e de gestão integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam.
4. Dos contratos-programa e de gestão constará, obrigatoriamente, o montante das compensações que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 34.º
(Empréstimos)

1. A GESPAÇOS, E.M, pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.
2. A GESPAÇOS, E.M, pode contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneio de tesouraria.
3. A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Artigo 35.º
(Contabilidade)

A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente.

Artigo 36.º
(Documentos e prestação de contas)

1. Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Câmara Municipal de Paços de Ferreira até ao final do mês de Abril, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara ou em disposições legais:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados;
 - c) Anexo ao balanço a demonstração dos resultados;
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa;

- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
 - h) Parecer do fiscal único.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
 3. O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.
 4. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no Diário da República e num dos jornais mais lidos na área do Município de Paços de Ferreira.

CAPÍTULO V RECURSOS HUMANOS

Artigo 37.º (Estatuto do pessoal)

1. O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.
2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime da segurança social.
3. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa nos termos do regime constante no artigo 46.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 38.º (Remunerações)

1. A tabela de remunerações do pessoal é fixada pelo Conselho de Administração.
2. Para estímulo e distinção dos trabalhadores, o Conselho de Administração poderá atribuir prémios, nas condições que forem estabelecidos em regulamento da empresa.

Artigo 39.º (Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa)

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa tem uma função não vinculativa e exerce-se da seguinte forma:

1. Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade e direito à informação sobre as seguintes matérias e direitos:
 - a) Instrumentos de gestão previsional e situação contabilística da empresa;

- b) Regulamentos internos;
 - c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo.
2. Emissão de parecer sobre os seguintes actos:
- a) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
 - b) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa.
3. Exercício do controlo de gestão através das seguintes medidas:
- a) Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
 - b) Defender, junto do Conselho de Administração, os legítimos interesses dos trabalhadores;
 - c) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

CAPÍTULO VI (Delegação de Poderes)

Artigo 40.º Delegação de Poderes

1. Para a prossecução dos seus fins, e nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, pode o município de Paços de Ferreira delegar à GESPACOS, E.M, os poderes necessários à prossecução do seu objecto social.
2. Sem prejuízos de outros poderes que lhe venham a ser expressamente delegados por deliberação municipal, são atribuídos à GESPACOS, E.M.:
- a) O direito de utilizar e administrar os bens do domínio público municipal que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua actividade.
 - b) Os poderes e prerrogativas do município quanto à protecção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse dos terrenos e instalações que lhe estejam afectos e das obras por si executadas ou contratadas, podendo ainda, nos termos da lei, ocupar temporariamente os terrenos particulares de que necessite para estaleiros, depósito de materiais, alojamento de pessoal operário e instalação de escritórios, sem prejuízo do direito a indemnização a que houver lugar.
 - c) O acesso a fundos comunitários;
 - d) A celebração de contratos-programa com o Governo;
 - e) Proceder à fiscalização decorrente das correspondentes disposições legais aplicáveis bem como dos regulamentos municipais relacionados com os serviços a prestar;
 - f) Instruir processos de contra-ordenação por violação dos respectivos regulamentos e aplicar as coimas previstas.
 - g) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do seu objecto social.
3. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:

- a) À defesa do património da GESPAÇOS, E.M, ou a ela afecto;
 - b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias directamente relacionadas como o seu objecto.
4. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na GESPAÇOS, E.M, será regulamentado pelo Conselho de Administração.

Paços de Ferreira, 31 de Dezembro de 2010

Alberto Carlos de Sousa Gomes

(Presidente do Conselho de Administração)